



UEPB
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JUÍRIDAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

LEONARA MARINHO DOS SANTOS

MEIOS DE COMUNICAÇÃO, DEMOCRACIA E LAVA-JATO.
A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO JULGAMENTO DO CASO LULA.

CAMPINA GRANDE
2019

LEONARA MARINHO DOS SANTOS

LEONARA MARINHO DOS SANTOS

MEIOS DE COMUNICAÇÃO, DEMOCRACIA E LAVA-JATO.
A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO JULGAMENTO DO CASO LULA.

Artigo apresentado a Universidade Estadual da Paraíba, como parte das exigências para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. PHD. Luciano Nascimento Silva

**CAMPINA GRANDE
2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S237m Santos, Leonara Marinho dos.
Meios de Comunicação, Democracia e Lava-Jato
[manuscrito] : A Influência da Mídia no Julgamento do Caso
Lula. / Leonara Marinho dos Santos. - 2019.
22 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão do Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências
Jurídicas, 2019.
"Orientação : Prof. Dr. Luciano Nascimento Silva ,
Coordenação do Curso de Direito - CCJ."
1. Influência midiática . 2. Democracia. 3. Lava-Jato. 4.
Direito processual penal. I. Título
21. ed. CDD 659

LEONARA MARINHO DOS SANTOS

Artigo apresentado a Universidade Estadual da Paraíba, como parte das exigências para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Campina Grande. 08 de dezembro de 2019.

BANCA EXAMINADORA



Prof. PhD Luciano Nascimento Silva
Professor da Universidade Estadual da Paraíba



Prof. PhD Antônio Roberto Faustino da Costa
Professor da Universidade Estadual da Paraíba



Prof. Esp. Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho
Professor da Universidade Estadual da Paraíba

A meu pai, Lucinaldo Horácio de Lima e minha mãe Raquel Padilha Marinho que me criaram e se mantiveram firmes nesta tarefa. Seu fôlego de vida me foi sustento nos momentos difíceis deu-me coragem e força para questionar realidades e propor sempre um novo mundo de possibilidades

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	6
2	MEIOS DE COMUNICAÇÃO E SUA INFLUÊNCIA	7
3	MÍDIA.....	8
3.1	MÍDIA E INSTITUIÇÕES DE DEMOCRÁTICAS BRASILEIRAS.....	9
3.2	MÍDIA E LAVA-JATO	10
3.3	MÍDIA E THE INTERCEPT.....	13
4	APOIO DAS MASSAS NA SUBVENÇÃO DO PROCESSO PENAL	13
4.1	SUBVERSÃO DO DIREITO PENAL	14
4.2	DEMOCRACIA E CENÁRIO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	14
5	METODOLOGIA	17
6	CONCLUSÃO	18
	REFERÊNCIAS.....	20

MEIOS DE COMUNICAÇÃO, DEMOCRACIA E LAVA-JATO. A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO JULGAMENTO DO CASO LULA.

Leonara Marinho Dos Santos¹

RESUMO

A influência da mídia no processo penal e no pleito eleitoral, como forma de ameaça aos valores democráticos e a nossa sobrevivência enquanto sociedade, vem causando inquietude em pesquisadores das ciências jurídicas, alguns que a classificam como o quarto poder ou até como partido político, como também sobre a parcialidade, irresponsabilidade e conluio entre a grande mídia, Sérgio Moro e o procurador Deltran Dallagnol. Assim, este artigo tem o objetivo de analisar a influência da mídia, na decisão do Juiz Sérgio Moro, no caso Lula, além da motivação da denúncia de Deltran Dallagnol. Demonstrando o risco a autonomia do judiciário que não pode se deixar conduzir por agentes externos, pois, essa interferência torna-se um risco a segurança jurídica, de todos os cidadãos que são partes em processos penais, dada a força repressiva dos poderes estatais. Teria a mídia erroneamente moldado a opinião pública e enviesado a decisão no caso Tríplice do Lula? Para isso, foi realizada a pesquisa bibliográfica a partir de autores que já estudam o tema como Afrânio Silva Jardim, Náira Diniz Garcia e Paulo Liedtke, como também em sites de notícias sobre o tema citado.

Palavra-chave: Mídia, Democracia e Lava-jato.

MEDIOS, DEMOCRACIA Y JET WASH. LA INFLUENCIA DE LOS MEDIOS EN EL JUICIO DEL CASO LULA

RESUMEN

Esta investigación asume como objetivo analizar la influencia de los medios (leer los medios), en la decisión del juez Sérgio Moro, en el caso Lula, además de la motivación de la denuncia de Deltran Dallagnol. Por lo tanto, trató de demostrar el riesgo para las instituciones democráticas y la autonomía del poder judicial que no puede permitirse ser dirigido por agentes externos, ya que esta interferencia se convierte en un riesgo para la seguridad jurídica de todos los ciudadanos que son partes en los procesos penales, dada la fuerza represiva de los poderes del estado. ¿Podrían los medios dar forma errónea a la opinión pública y sesgar la decisión en el caso Lula Triplex? Por lo tanto, se realizó una búsqueda bibliográfica de autores que examinaron este tema, como Afrânio Silva Jardim, Náira Diniz Garcia y Paulo Liedtke, así como en sitios de noticias sobre el tema mencionado. Las discusiones presentadas son sobre prejuicios,

¹ Graduanda em Direito Pela Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: leonaramarinho@gmail.com

irresponsabilidad y conchavo entre los principales medios de comunicación Sergio Moro y el fiscal Deltran Dallagnol.

Palabra clave: Medios, democracia y lavado de autos.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho intitulado Meios de Comunicação, Democracia e Lava-Jato, tem como objetivo central analisar se erroneamente a chamada grande mídia tem moldado a opinião pública e enviesado as decisões do caso Lula.

Partindo dessa premissa, questiona-se sobre o poder que a mídia detém sobre decisões judiciais numa sociedade tão tecnológica, ao ponto de informações disseminadas por esses canais, serem objeto de intimidação das autoridades judiciais, dano ao processo democrático e as instituições, servindo também de instrumento de polarização do direito penal.

Seguindo a mesma linha, o judiciário tem sido muito exposto a ingerência de fatores extrajurídicos. O poder judiciário e a operação lava-jato são os mais recentes exemplos disso, o que tem despertado em pesquisadores na área do direito e ciências jurídicas, buscar entender como agentes externos podem interferir na tomada de decisão do juiz Sérgio Moro e na motivação das denúncias do procurador Deltran Dallagnol. Assim, o trabalho tem ênfase na influência dos meios de comunicação na condenação do ex-presidente Lula, no caso do tríplex do Guarujá.

No primeiro momento, a abordagem é sobre os meios de comunicação e sua influência na atmosfera jurídica, onde a tecnologia exerce a função de levar informações de forma quase que instantânea. Passando o foco para a influência exercida no caso do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, esse que teve em sua ação penal a grande mídia com ferramenta afirmativa de continuidade a uma perseguição política e manipulação do público desprovido de senso crítico aguçado, funcionando como máscara de viés puramente jurídico, quando não passava de Law Fare brasileiro.

Posteriormente, o abalroamento tem como eixo o judiciário, sendo um poder de extrema importância do Estado Democrático de Direito, essencial para manutenção da democracia, os rumos da nação e o bem social.

O poder judiciário brasileiro, ainda vive isolado dos demais poderes, contudo, essa é uma postura que não lhe cabe, é fundamental que passemos a entendê-lo como instrumento de transformação social, com o poder de mudar determinadas situações que impactam diretamente no fortalecimento ou enfraquecimento da ordem democrática.

Temos, a imagem do juiz alheio a veracidade dos acontecimentos sociais, que pode erroneamente ser influenciado por agentes externos como a mídia, sociedade e outros poderes. Em contrapartida, é necessário cuidado com o ativismo judicial, que dá frutos a interpretação exagerada e abusiva do texto constitucional.

No terceiro momento, discutiremos sobre a influência exercida no caso Lula, os impactos diretos no processo democrático atual, no processo eleitoral e na ordem constitucional.

Trabalharemos a ideia do apoio das massas a subversão do Direito Penal, fruto de uma espécie de jornalismo de esquentado que se popularizou nos anos 90 e revive no cenário contemporâneo. O que representa cada vez mais risco a população em geral e aqueles que possam vir a ser arguidos num processo penal, pois, se meios

externos são capazes de direcionar decisões judiciais de forma danosa ao acusado, tirando-lhe a oportunidade de um processo devido, que tenha sido garantido o direito à ampla defesa e de um juízo imparcial, estaremos vivendo sob estado de exceção já que a carta magna não é respeitada.

A relevância acadêmica da pesquisa, encontra-se na necessidade de entender a que ponto a mídia do esquentado pode chegar para obter audiência, sua relação íntima com o direito penal, com a banalização e inversão da finalidade do rito processual, do papel de juízes que não estão nos seus cargos para atender demandas partidárias e eleitoreiras, mas para se fazer cumprir a lei. Não podemos criar verdadeiros estados de exceção com alguns casos que são de interesse de uma determinada parcela.

Nesta pesquisa foi utilizado o método observacional e dedutivo, para formulação de uma pesquisa descritiva e fontes bibliográficas e resultados qualitativos. Os principais autores utilizados foram, Afrânio Silva Jardim, Naíra Garcia, Paulo Liedtke e Jessé de Souza, expoentes pensadores de um tema tão recente.

As atividades básicas de pesquisa bibliográfica como leituras de textos, artigos e matérias jornalísticas começaram no início do ano de 2019 e perduraram pelos meses posteriores, em meados do corrente ao os vazamentos do The Intercept e passaram ser também fonte de coleta de dados das informações a seguir apresentadas.

2 MEIOS DE COMUNICAÇÃO E SUA INFLUÊNCIA

Numa sociedade moderna, é inegável a influência da mídia na construção do senso comum, grande parte da sociedade brasileira só tem acesso as informações sobre direito penal e processual penal através da mídia. Não foi em vão que Niklas Luhmann afirmou “aquilo que sabemos sobre nossa sociedade, ou mesmo sobre o mundo no qual vivemos, o sabemos pelos meios de comunicação(...)”.

Vejamos, quão forte é esse poder influenciador na formação da opinião pública sobre direito processual penal, aos princípios constitucionalmente estabelecidos que são mitigados, esquecidos e não apenas subvertidos, mas, ignorados. O princípio da presunção de inocência é um dos mais comuns. Isso acontece de forma brutal, como resultado de um sistema de comunicação irresponsável, sendo esse um direito fundamental e norteador da proteção da dignidade da pessoa humana, devendo necessariamente sempre ser observado e respeitado.

O poder de distorção é presente, e reflete como uma espécie de cobrança aos órgãos jurídicos, arraigado a um sentimento de insatisfação com uma sociedade tão injusta e desigual, fortalecendo a construção da cultura do inimigo. Esse torna-se alguém, que todos possam odiar e acusar, mesmo sendo ainda suspeito no inquérito policial ou sem ter passado por todas as fases para o trânsito e julgado.

Sobre a grande imprensa, bem salientou o processualista Afrânio Silva Jardim: “Além de (de)formar a opinião pública, depois passa a dar publicidade daquilo que lhe interessa, dizendo falsamente, por vezes, qual seria a opinião pública, criando um verdadeiro círculo vicioso. Desta forma, sem qualquer pesquisa séria, esta mídia nos diz “como pensamos”, segundo seu desejo (...) Na sociedade moderna, o poder da chamada

“grande imprensa” é quase ilimitado. Ela “pauta” a atividade dos poderes constituídos do Estado. ”2. (JARDIM, 2017, p. 01)

Um exemplo dessa manipulação, é a certeza da culpabilidade investida em meros suspeitos trazidas por matérias jornalísticas, links em redes sociais são moldados de acordo com a vontade daqueles que produzem determinado conteúdo, ou do interesse corporativo do momento. Essas pessoas tornam-se culpados antes da instauração sequer de ação penal, do transcorrer do devido processo legal ou possibilidade de exercer a ampla defesa.

As dúvidas sobre produção de provas, os indícios a serem sanados no decorrer do processo, são deixados de lado. Mas, ausente de qualquer pesquisa aprofundada ou preocupação com os impactos na vida daqueles seres humanos o caso é dado por findado e o suspeito é julgado, sem que se quer o processo tenha começado.

Um exemplo recente disso é a investida da Rede Globo contra Lula, depois de por diversas vezes deixar de transmitir as atrocidades inconstitucionais no caso do tríplex no Guarujá, transformando a lava-jato na salvação da pátria e o juiz Sérgio Moro em herói nacional.

Mesmo, após a ascendência da vaza jato, série de reportagens do The Intercept, que vem expondo conversa no telegrama de condutas ilícitas do Juiz Moro e dos procuradores da lava-jato, o jornal O Globo, que assim como a rede Globo é propriedade da família Marinho, em um editorial na data de dois de outubro do corrente ano, divulga os seguintes termos:

"Agora, a missão é formatar e fortalecer a imagem de 'Lula herói', depois da tentativa persistente da construção do 'Lula injustiçado'. Contraria este projeto aceitar a progressão de pena. Ele deseja, também, ganhar tempo, com esperança no julgamento de um processo em que argui a isenção do juiz Sergio Moro para julgá-lo. E no caso do fim da prisão em segunda instância", (PORTAL O GLOBO, 2019, p. 01).

Essa é apenas uma das inúmeras matérias negativas sobre Lula. O portal BRASIL 247 (2016), “apresentou dados de um estudo jurídico sobre o massacre da mídia no caso do ex-presidente”, perante a Comissão Internacional de Direitos Humanos da ONU, no que se refere “ ao Jornal Nacional da Rede Globo mostram que, entre o final de dezembro de 2015 e agosto de 2016, foram ao ar praticamente 13 horas de notícias negativas sobre o ex-presidente”.

3 MÍDIA

A origem da palavra mídia deriva do termo media, no plural médium, de origem latina que significa “meio” ou “forma”, esse foi incorporado no inglês já no finalzinho do século XIX nos EUA. Na época a palavra foi utilizada para designar as três formas de comunicação recentemente inventadas: o telégrafo, a fotografia e a rádio.

² JARDIM, Afrânio Silva. A perversidade da mídia e a sociedade ingênua: a sociedade refém do poder econômico. 2017.(grifos nossos).

O termo foi utilizado para representar o fato de os meios criados tornarem possível a transmissão de mensagens a longas distâncias. Característica dos médiuns, nas sessões espíritas que eclodiram na mesma época.

A luz de Dutra (2011), a mídia faz parte do processo de comunicação que se apresenta em três etapas subdivididas, como processo de comunicação devemos entender que este compreende todos os elementos da comunicação, como emissor, mensagem e o receptor.

Mídia, também pode ser definida como a termo contemporâneo de referir-se a impressa, como também a grande imprensa, torna-se, assim, parte do processo de comunicação e palavra de sinônimo para definir os meios de contemporâneos de transmiti-la.

3.1 MÍDIA E INSTITUIÇÕES DE DEMOCRÁTICAS BRASILEIRAS

A rede globo hoje ocupa o lugar de maior rede de comunicação do Brasil, obtendo cerca de 70% do mercado, formando uma espécie oligopólio da comunicação, de posse dessas informações não seria exagero dizer que ela praticamente controla todo o conteúdo visto por grande parcela da população, os que só tem acesso a TV aberta.

Dito, isto, voltando um período da história o jornal “o globo” em 1964, foi fervoroso no apoio a ditadura, ao lançar o editorial sob o nome de “Ressurge a democracia”, esse foi apenas o primeiro de muitos editoriais que esconderam o verdadeiro viés violento e repressivo do regime militar. Sobre o tema, em 2014 um novo editorial foi publicado e lido no Jornal Nacional, assumindo o erro cometido no passado.

Realidade não muito distante do vivido em nos últimos anos, a exibição de conteúdo seletivos em momentos de instabilidade política e econômica. Exemplo disso, foi o período do impeachment da ex-presidenta, Dilma Rousseff, como também nos “avanços” da operação lava-jato.

A respeito dessa estratégia tóxica de fazer notícia o jornalista LUIS NASSIF, disse à Folha de São Paulo: “Os anos 90 se constituíram em um período perigoso para o jornalismo. Abusou-se do chamado ‘esquentamento’ da notícia, método que levou o jornalismo aos limites da ficção. Em nome do espetáculo atropelaram-se princípios básicos de direitos individuais, deixou-se de lado a objetividade e a isenção, abriu-se espaço para chantagistas, para dossiês falsos. Não raras vezes, levou-se o país à beira da desestabilização política. Centenas de vítimas ficaram pelo caminho. Casos Escola Base, Bar Bodega, Clínica Santé, Chico Lopes, em todos havia o mesmo estilo de jornalismo ansioso, impaciente, definindo linhas erradas de apuração, não se preocupando com a verdade, atropelando a objetividade jornalística e os direitos individuais. Tudo em nome do show, da manchete de impacto, frequentemente vendendo um produto que a matéria não entregava.”³ (NASSIF, 2003, p. 4, destaque nosso).

As afirmações que não vão de encontro com o direito fundamental estabelecido pela Constituição, de acesso a informação, em seu art.37, inciso XXXIII, bem como

³ O jornalismo nos anos 90.

no inciso II, § 3º, do art. 37 e no art. 216, ambos da Constituição Federal de 1988, mas parte da preocupação de fazer um jornalismo responsável.

Afinal, sobre liberdade de imprensa o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966 (PIDCP/66), da Organização das Nações Unidas, visto como um dos grandes símbolos de uma era de concessão direitos fundamentais, traz no seu art. 19, sobre liberdade de imprensa:

“1. Ninguém será molestado por suas opiniões. 2.. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha. **3. O exercício do direito previsto no § 2º do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais.** Conseqüentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para: a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas; b) proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral pública.”(PIDCP, 1966, P. 01, destaque nossos).

O Professor Fábio Konder Comparato, ao analisar esse texto, assim pronunciou-se:

Constitui, pois, uma aberração que os grandes conglomerados do setor de comunicação de massa invoquem esse direito fundamental à liberdade de expressão, para estabelecer um verdadeiro oligopólio nos mercados, de forma a exercer com segurança, isto é, sem controle social ou popular, uma influência dominante sobre a opinião pública. ”⁴. (COMPARATO, 2003, p. 311)

Parece que a intenção de entregar manchetes “bombásticas”, é maior que o cuidado com a verificação das informações, a exibição dessas reportagens consideradas por muitos, lobby político, tiveram um peso imenso na operação lava-jato e posteriormente no processo democrático, o que vamos tratar em tópico específico. Processo esse, que incitou a violência e o ódio e a cultura do inimigo comum, resultando em atos de violências e de degradação de imagens alheias.

A utilização dolosa dos meios de comunicação das como uma ferramenta de manipulação da sociedade e para afirmação de uma ideia criada pelo próprio meio de comunicação, dita como verdade absoluta, fere o sentido de real da existência da liberdade de expressão representam que é o de levar informação isenta de interesses. Não há o que se falar de lesão ao princípio da liberdade de imprensa, pois, estamos falando de responsabilidade com os fatos, fontes e principalmente com as liberdades individuais e não limitação as publicações.

3.2 MÍDIA E LAVA-JATO

⁴ Fábio Konder Comparato. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.

A operação lava-jato, iniciada em março de 2014 foi responsável por um conjunto de mandados de prisão e de busca e apreensão, que deixou todo o país em choque, pois, foi a primeira vez que pessoas do alto escalão social foram detidas e lavadas a “justiça”.

O objetivo da operação era apurar o esquema de lavagem de dinheiro e pagamento de propina, das então consideradas maiores empreiteiras do Brasil, para uma leva de políticos. O nome lava-jato, derivou do fato de que um posto de gasolina se apresentava como base para distribuição do dinheiro ilícito, o carro chefe da primeira fase da operação foi a prisão do doleiro Alberto Youssef, destacando o envolvimento do na época com o presidente da Petrobrás.

Nesse primeiro momento a operação tornou-se a queridinha da nação, vista como a solução para a corrupção que alastra o país, essa que existe desde a colonização.

Após alcançar o nível máximo de publicidade positiva e Moro tomar à imagem de herói nacional a operação entrou em um caminho perigoso, a criação de um inimigo comum. Alguém importante o suficiente para gerar notoriedade e manter a positividade midiática, o escolhido para ser o alvo de todo o ódio, ninguém mesmo que o homem que irritou milhares com seus discursos, visão de distribuição de riqueza e inserção da população mais pobre em programas sociais, parece que o desejo dos procuradores e de Sérgio Moro sempre foi gravar seus nomes nos livros de história, com a grandiosidade que a Lava-jato seria.

O detalhe obscuro e por tempos camuflado, é que debaixo da farsa disfarçada de legalidade, existiam motivações escusas descobertas a posteriori. O tiro saiu pela culatra, o objetivo de prender o ex-presidente Lula, subiu à cabeça dos envolvidos e acabou em uma caçada no escuro, de motivações puramente políticas.

O procurador Deltran Dallagnol, resolveu apelar ao chamo de “jurídico de pão e circo” em analogia a política do panem et circenses, para Faversoni e Joly (2000), essa política havia sido criada como uma medida de “manipulação de massas, onde a aristocracia incentivava a plebe de certa forma ficar desinteressada em política e dar atenção somente para prazeres como a comida, através do pão, e o divertimento, retratado pelo circo”. O marco dessa jogatina feita com direito penal, foi a edição da apresentação de power point, na qual Deltran não falou diretamente a frase, mas usou os termos em momentos distintos “não temos provas, mas temos convicção”.

Outro momento marcante que envergonha o meio jurídico foi o show pirotécnico da condução coercitiva que não apresentava justificativa legal para tal, pois, o fundamento da condução é se o acusado intimado para comparecer deixa de fazer sem justificativa, no caso Lula, a explicação advinha do pedido em análise, sobre a competência de Moro para julgar o caso, feito pela defesa mas, mesmo assim o circo foi montado e o espetáculo lesou ainda mais a imagem e honra do ex-presidente, além de atentar diretamente contra sua dignidade.

Eis que esses são alguns recortes da coletiva dada pelos procuradores no início da operação lava-jato.

Em primeiro momento Dallagnol fala em 'convicção':

"Provas são pedaços da realidade, que geram convicção sobre um determinado fato ou hipótese. Todas essas informações e todas essas provas analisadas como num quebra-cabeça permitem formar seguramente, formar seguramente a figura de Lula no comando do esquema criminoso identificado na Lava Jato. (PORTAL G1, 2016, p. 01).

Posteriormente, Pozzobon fala em 'provas cabais':

"Precisamos dizer desde já que, em se tratando da lavagem de dinheiro, ou seja, em se tratando de uma tentativa de manter as aparências de licitude, não teremos aqui provas cabais de que Lula é o efetivo proprietário no papel do apartamento, pois justamente o fato de ele não figurar como proprietário do triplex, da cobertura em Guarujá é uma forma de ocultação, dissimulação da verdadeira propriedade", afirma o procurador. "(grifos nossos), (PORTAL G1, 2016, p. 01).

Dallagnol volta a usar o termo 'convicção', "Dentro das evidências que nós coletamos, a nossa convicção com base em tudo que nos expusemos é que Lula continuou tendo proeminência nesse esquema, continuou sendo líder nesse esquema mesmo depois dele ter saído do governo." (PORTAL G1, 2016).

E também ao responder por que um dos filhos e um empresário amigo de Lula citados nas investigações não foram denunciados: "Mas nós precisamos lembrar que as investigações continuam, o trabalho do Ministério Público não termina aqui, as investigações continuam e se nós formarmos a convicção de que eles são responsáveis por esses crimes eles serão igualmente acusados." (PORTAL G1, 2016).

É com essa gama de incertezas e suposições que nasce a busca incansável da Lava-Jato para com Lula, sob a pretensão de ser uma operação isenta motivações políticas, com viés exclusivamente jurídico-penal, posição imparcial que cairá por terra como mais um conto, contado na história tortuosa do Brasil e suas instituições.

Em conversas recentemente divulgadas pelo portal The Intercept, os procuradores da lava-jato foram em busca de um furo jornalístico para auxiliar na tarefa de denunciar o ex-presidente, essa matéria seria o ponto crucial para garantir o apoio popular e enviesar a opinião pública sobre a culpabilidade do suspeito. As instituições agindo conjuntamente com motivações até então escusas e não munida de provas robustas, procura a saída mais curta.

As notícias de envolvimento no esquema, que ocupavam as manchetes das revistas e que tomava praticamente todo o horário do jornal nacional eram referentes ao partido de situação o Partido do Trabalhadores. O PT, foi durante muito tempo o foco principal do estampado nas bancas e nas telas, a então presidenta da república Dilma Roussef inclusive foi vítima de grampos ilegais vazados, pois, a gravação estaria fora do horário permitido e a prerrogativa de foro impediria a escuta do conteúdo gerado. Toda via, o contido no grampo além de ser amplamente divulgado para mídia, serviu como forma intimidação e desrespeitos aos ensinamentos constitucionais, do direito processual penal. O vazamento, alimentou o sentimento de ódio dos opositores e inflou a sociedade contra o governo e a favor do impeachment.

A lava-jato começa em 2016, cresceu e ganhou uma notoriedade e proporção jamais vista, dado inversamente oposto à reputação do cotado como o nome de mais peso para esquerda brasileira Luiz Inácio Lula da Silva, que acabou sendo condenado por Moro, com o total apoio da mídia e das ruas, teve vida e família reviradas e desrespeitadas. Decorrente de não menos que uma das mais articuladas estratégias de acabar com a vida de um ser humano, primeiro de destrói seus vínculos, depois os seus reputação pública e pôr fim enterramos.

A criminalização do ofendido, antes de qualquer etapa processual dá-se de forma de brutal no sistema penal brasileiro, erremos de forma grotesca em não investirmos em educação constitucional como base escolar, a sociedade não

consegue ter filtros básico ou até discernimento sobre o sistema jurídico-penal e jurídico processual.

Os procuradores e o juiz da lava-jato conseguiram apropriar-se dessa deficiência sistêmica educacional e da vontade da “grande mídia” de apoiar o para nós Law fare brasileiro, e a facilidade midiática de modular o senso crítico das ruas.

Data vênua, os meios tradicionais de comunicação, não contava com a astúcia do The Intercept, que conseguiu ter acesso a uma gama de conversas, que explicitaram a estratégia extrajurídica da operação.

3.3 MÍDIA E THE INTERCEPT

Com o advento da globalização e a chegada das novas tecnologias, outros meios de transmitir informação ganharam notoriedade, mas para grande parcela da população esses novos canais ainda são desconhecidos e descredibilizados.

O The Intercept, hoje é uma nova forma de levar informação jurídico-político para parcela da população sendo:

Uma premiada agência de notícias dedicada à responsabilização dos poderosos por meio de um jornalismo destemido e combativo. Suas investigações aprofundadas e suas análises implacáveis se concentram em política, corrupção, meio ambiente, segurança pública, tecnologia, mídia e muito mais. O The Intercept dá aos seus jornalistas a liberdade editorial e o suporte legal de que precisam para expor a corrupção e a injustiça onde quer que as encontrem. (DEMORI; REED, 2019, p. 20).

Surge, então, um canal de comunicação imparcial e descomprometida com qualquer interesse escuso. Nasce com o The Intercept e alguns poucos meios digitais a noção de seriedade e respeito para com a notícia, o desprezo as manchetes polêmicas despreocupadas com veracidade dos fatos e sim a ressurreição do jornalismo investigativo comprometido com os impactos sociais de suas matérias.

O sociólogo e escritor, Jessé de Souza (2016, p. 107), classifica a “imprensa brasileira como partido político” ao analisar o golpe (termo usado para referir-se ao impeachment), de 2016. A defesa das pautas de certos grupos socioeconômicos, se utilizando do poder judiciário, os vazamentos seletivos, sistemáticos e ilegais de trechos de depoimentos comprometedores da Operação Lava Jato amplamente “dramatizado” e transformando o processo em espetáculo, ajudaram a desviar a atenção do público e reforçar a criminalização do Partidos dos Trabalhadores. “A ditadura do pensamento único na grande mídia brasileira compromete, portanto, a qualidade da nossa democracia e a qualidade da sociedade que construímos”. (SOUZA, 2016).

Podermos até dizer que essa forma respeitosa de lidar com as informações distingue, torna o The Intercept dos demais meios de comunicação e o torna uma espécie de Robin Hood do jornalismo, trazendo notícias contrárias ao interesse das elites e efetivando o papel social da liberdade de informação.

4 APOIO DAS MASSAS NA SUBVERÇÃO DO PROCESSO PENAL

O apoio da massa tornou a lava-jato uma das operações mais importantes do país, o problema intrínseco disso é que quando se venera demais algo a tenência

humana é cegar para a possíveis erros futuros, esse é um fenômeno natural e aconteceu comumente na vida, é assim nos relacionamentos, no trabalho, nas amizades.

As constantes notícias de que justiça estava sendo feita e, pessoas que talvez jamais seriam presas ou processadas estavam sendo levadas as prisões. foram o carro chefe dos meios de comunicação e serviram como base para moldar a opinião pública. Deixando muitos alheios as privações de direitos e garantias fundamentais ocorridos.

Temos no direito penal atual uma inversão de valores, que compromete a procedências da efetivação de direitos e garantias fundamentais, o processo da lava-jato é a maior prova disso. As seguidas publicações do theintercept e a descarada motivação real por trás da condenação do ex-presidente Lula.

Nesse destaque extraído de mais uma matéria do Intercept o delegado da Polícia Federal Luciano Flores, debocha da atitude ilegal e imparcial do Juiz Moro, nos termos que segue:

Russo deferiu uma busca que não foi pedida por ninguém...hahahah. Kkkkk”, escreveu Luciano Flores, delegado da PF alocado na Lava Jato, em fevereiro de 2016, no grupo Amigo Secreto — se referindo a Moro pelo apelido usado pelos procuradores e delegados. “Como assim?!”, respondeu Renata Rodrigues, outra delegada da PF trabalhando na Lava Jato. O delegado Flores, em resposta, avisou ao grupo: “Normal... deixa quieto...Vou ajeitar...kkkk”. (GREENWALD et al., 2019, sic).

O acontecimento em questão, foi amplamente divulgado pela mídia e apoiado pelas ruas e opositores, contudo esse apoio cego, encobriu a legalidade que deveria ser objeto principal de uma busca, um juiz que determina quando quer o que a polícia ainda nem pediu, atropela e viola o direito penal e a carta constitucional. A sociedade muitas vezes por falta de informação ou por politizar a justiça, legitima esses disparates sem saber o risco que traz a si mesma.

4.1 SUBVERSÃO DO DIREITO PENAL

Uma sociedade que não respeita nem a letra pura da lei ou que a usa das instituições públicas para fins próprios, nenhum cidadão estará seguro de quem detém o poder. É um risco as liberdades individuais e civis, ao processo imparcial e devido, a aplicação dos princípios como presunção de inocência, in dubio pro reu, in bona parte são direitos de todos. Essenciais para garantir nada mesmo que segurança jurídica a parte mais fraca da relação penal.

O processo penal anda subvertido para atender interesse, inclusive de fins politiqueros e financeiros, o procurador Deltran Dallagnol, cogitou em momentos lançar seu nome a senador, como também ganhou dinheiro ao proferir palestras para empresas privadas, tudo graças ao “sucesso” da operação. Afinal, a subversão do direito penal, podemos até dizer em melhores termos a subtração dele, assim aconteceu para que o procurador pudesse tornar um coach e Moro Ministro da Justiça.

A Lava-Jato, assemelha-se mais a trampolim político e financeiro, que a Operações serias e estritamente jurídicas.

4.2 DEMOCRACIA E CENÁRIO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Democracia ou do grego *demokratia*, traz em sua tradução literal o sentido de “governo do povo”, aquele pelo qual os cidadãos participam direta ou indiretamente e também o exercem através de seus representantes. Para Abraham Lincoln, democracia é: “governo do povo, pelo povo e para o povo”. Essa definição é o que passa mais perto de equidade em si tratando governos democráticos.

O Brasil tem uma história de altos e baixos com o regime democrático, a Constituição de 1988, nos colocou no patamar de um Estado Democrático de Direito. O que nos ensinamentos de José Afonso da Silva, não decorre da mera colação formal do Estado de Direito com o Estado Democrático, mas “consiste, na verdade, na criação de um conceito novo”, superior.

É nesse ponto que se observa o perigo as instituições democráticas que, passaram por períodos de críticos, regimes ditatoriais e depois de muita luta foram derrubados, para que então se instalasse uma democracia. Na história do Brasil, a constituinte de 1988 foi nosso sopro de alívio, após 20 anos de ditadura militar nos trouxe esperança de uma realidade melhor.

A constituição de 1988, deu início a uma nova era no Brasil, saímos de uma realidade autoritária e repressiva, para uma com direitos e garantias individuais, difusas e coletivas.

O Brasil adotou o sistema jurídico conhecido como civil law, herança romano-germânica que baseia o direito com codificação em códigos, o que significa dizer que nosso direito é fruto do contido nos códigos, lei, decretos e etc. Diferente de common law, que tem por base normas gerais retiradas de decisões de casos concretos. Diante, disto, trazemos também o art. 1º da Lei de Introdução as normas do Direito Brasileiro que leciona, “quando a lei for omissa, o juiz decidirá...”, demonstrando que o a fonte principal do direito brasileiro é a lei.

Cabe dizer, que a realidade social é afetada e influenciada diretamente pela mídia, inclusive alguns governos chegam e se mantêm no poder por usarem a propaganda como ferramenta de manobra, de sua construção e manutenção. Uma das maiores expressões dessa realidade foi a propaganda da Alemanha Nazista entre 1933 e 1945 o Ministro da Propaganda tinha lemas como: “para convencer o povo a entrar na guerra, basta fazê-lo acreditar que está sendo atacado” ou “uma mentira repetida mil vezes torna-se verdade”. Daí extrai-se a capacidade de distorção exercida pelos meios de comunicação, a Alemanha passou por tempos sóbrios e o que até hoje foi o maior genocídio da história.

As democracias por todo mundo estão passando por momento de fragilidade e algumas estão na eminência de declínio ou já declinaram, esse fenômeno vem se concentrando em maior proporção na América Latina.

No referente ao processo democrático, a lava-jato desvendou o maior esquema de corrupção noticiado (leia-se exposto) do país. O escândalo da Petrobrás e das empreiteiras não foi o único sistema de corrupção de extensão nacional, na verdade foi o único desde a independência dotado de liberdade investigativa e jurídica.

A ressalva é que em tempos de crise democracias tão recentes como a nossa são fragilizadas e postas em cheque e, regimes totalitários encontram facilidade de instalação, o país passou por um governo provisório desastroso que intensificou o problema do desemprego e uma “des”reforma trabalhista que beneficiava empresários e a manutenção de empregos informais. Nesse contexto problemático, surge o nome a presidência de Jair Messias Bolsonaro, deputado por 28 sem nenhuma pauta de relevância aprovada, sua trajetória política é acompanhada por declarações polemicas e discursos preconceituosos.

O então presidente Bolsonaro, perdeu-se em momentos recentes ao afirmar que já teria conversado como o atual Ministro da Justiça, Sergio Moro, antes das eleições sobre um cargo no possível governo. Declarações dessa magnitude, saíram com som suspeito aos ouvidos de quem esteve atendo ao enredo político do último ano. O peso ameaçador sobrevivência de instituições imparciais e descomprometidas como interesses políticos e a democracia que chora ao deparar-se com o claro desrespeito a isenção prestação do serviço público.

Na noite pós segundo turno das eleições presidenciais, antes mesmo do resultado se divulgado, procuradores da Lava Jato e outros membros do Ministério Público mostraram-se indignados com a esposa de Moro. Mesmo depois de o ex-juiz já ter “cumpriment[ado] o eleito”, “Rosângela comemorou explicitamente a vitória de Bolsonaro em suas redes sociais”. (GREENWALD et al., 2019).

Nos diálogos do grupo BD, os procuradores continuaram a exprimiam irritação, dizendo:

“Alan Mansur PRPA – 20:21:05 – Esposa de Moro comemorando a vitória de Bolso nas redes
 José Robalinho Cavalcanti – 20:21:29 – Erro crasso.
 José Robalinho Cavalcanti – 20:22:09 – Compromete moro. E muito
 Janice Agostinho Barreto Ascari – 20:25:30 – Moro já cumprimentou o eleito. Como perde a chance de ficar de boa, pqp
 Luiz Fernando Lessa – 20:25:56 – esse povo do interior
 Luiz Fernando Lessa – 20:26:02 – é muito simplório”
 (GREENWALD et al., 2019, sic).

Em primeiro de novembro, uma das reportagens das Mensagens Secretas da Lava-Jato, revelou diálogos dos procuradores do Ministério Público Federal e a procuradora Monique Chekea disse, “Moro viola sempre o sistema acusatório e é tolerado por seus resultados”. (GREENWALD et al., 2019).

A declaração referia-se à insatisfação dos procuradores, após o Juiz ter anunciado que aceitou o convite de Jair Bolsonaro para o ministério da justiça, tornando a Lava-Jato ainda mais suscetível a críticas e o ele a suspeição.

Depois da eleição, o então presidente Bolsonaro, perdeu-se em momentos recentes ao afirmar que já teria conversado como o atual Ministro da Justiça, Sergio Moro, antes das eleições sobre um cargo no possível governo. Declarações dessa magnitude, saíram com som suspeito aos ouvidos de quem esteve atendo ao enredo político do último ano. O peso ameaçador sobrevivência de instituições imparciais e descomprometidas cmo interesses políticos e a democracia que chora ao deparar-se com o claro desrespeito a isenção prestação do serviço público.

Para melhor compreensão do leitor, vamos colocar em termos usuais ou até futebolísticos, “o juiz que expulsou o artilheiro do time oposto, foi comemorar a vitória com o time vencedor”.

Um país tão fragilizado e uma democracia ainda tão prematura, vive um momento de conflito, instabilidade político-econômica crise social, inversão de princípios constitucionais para fins meramente egocêntricos de autoridades que deveriam estar ali, para defender acima de tudo nossa tão inalcançável justiça de fato.

Após a decisão do Supremo Tribunal Federal decidiu pela concessão da entrevista do ex-presidente, a Procuradora que Laura Tessler manifestou-se nada satisfeita, “Que piada!!! Revoltante!!! Lá vai o cara fazer palanque na cadeia. Um verdadeiro circo”. Uma hora depois, Tessler deixou explícito o que deixava os

procuradores tão preocupados, “sei lá, mas uma coletiva antes do segundo turno pode eleger o Haddad”. (GREENWALD, POUGY, 2019).

Esse é apenas um, dos vários momentos de preocupação dos procuradores com uma possível eleição do candidato Fernando Haddad, que até tramam uma estratégia dessa entrevista não repercutir tanto no processo eleitoral.

O membro do Ministério Público, Januário Paludo, por exemplo, propôs as seguintes medidas: “Plano a: tentar recurso no próprio supremo tribunal Federal, possibilidade Zero. Plano b: abrir para todos fazerem a entrevista no mesmo dia. Vai ser uma zona, mas diminui a chance da entrevista ser direcionada. Outro procurador, Athayde Ribeiro Costa, sugeriu expressamente que a Polícia Federal manobrasse para que a entrevista fosse feita depois das eleições, já que não havia indicação explícita da data em que ela deveria ocorrer. Dessa forma, seria possível evitar a entrevista sem descumprir a decisão.”. (GREENWALD, POUGY, 2019).

Os diálogos apresentados demonstram a vontade reiterada dos procuradores de ferir a lei e a liberdade de imprensa, parece até que o acesso à informação só seria importante quando beneficiasse ou fins pretendidos por eles.

5 METODOLOGIA

A metodologia científica diz respeito aos métodos que o pesquisador vai conduzir a sua pesquisa devendo englobar e demonstrar todos os passos, métodos, técnicas, os materiais a definição do universo e a análise dos dados que serão empregados na realização da pesquisa.

Conforme, Maria do Rosário Knechtel, metodologia é:

“O processo de conhecer está ligado ao método, que orienta e define as fases da investigação: o fazer, o conhecer e o agir. O método representa um caminho para se chegar a um fim, a observação sistemática da realidade e o controle das informações que se pode obter ao lidar com fenômenos da experiência sensível. A definição do método passa pelo tipo de pesquisa engendrada, pela natureza do objeto a que se aplica, e ao objeto de análise e resultados esperados. Veja que a ciência possui métodos próprios, mas o que se espera da metodologia é seu emprego de forma adequada, visando a um resultado que se pretende atingir. Deve-se compreender que método é o instrumento e guia para a pesquisa, e a ciência é o próprio conhecimento. Em outras palavras, a metodologia científica é o aparato que instrumentaliza o pesquisador na sua investigação em busca de novos saberes ou nas comprovações dos já adquiridos”. (KNECHTEL, 2014, p. 20).

Logo, não existe pesquisa científica sem método, assim, a metodologia da pesquisa é, “a busca de formas, instrumentos e caminhos para a construção do conhecimento” (KNECHTEL, 2014).

Esse método parte de princípios conhecidos como verdadeiros e indiscutíveis, para possibilitar a chegada a conclusões de maneira formal. O raciocínio dedutivo parte de uma construção lógica, de duas premissas, para encontrar uma terceira, logicamente implicadas.

Nesta pesquisa foi utilizado o método observacional e dedutivo, para formulação de uma pesquisa descritiva, de fontes bibliográficas e resultados qualitativos. Os principais autores utilizados foram, Afrânio Silva Jardim, Naíra Garcia, Paulo Liedtke e Jessé de Souza expoentes pensadores do tema tão atual.

6 CONCLUSÃO

Após, todos os fatos e informações demonstradas conclui-se que a mídia teve papel de influenciadora principal na modulação da opinião pública, da popularidade da operação lava-jato e na deformidade a reputação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O processo de deterioração da imagem de Lula e conseqüentemente da sua dignidade, teve de fato motivações políticas, mais esse fenômeno agressão a honra e reputação de alguém é recorrente, quando se trata de suspeitos e acusados em inquéritos policial e ações penais, respectivamente.

O jornalismo sensacionalista tomou notoriedade de forma exagerada, conquistando grande parte da população que só obtém informação por esses meios. Hoje esses canais movimentam uma indústria de marketing negativo, as políticas garantidoras de direito estabelecidos constitucionalmente, como fundamentais já que nosso direito penal foi concebido de uma ótica garantista para os réus, o que tende a minimizar os abusos das forças do Estado.

A estratégia atual é de reprodução seletiva e da criação de um inimigo comum, que justifique todas as práticas lesivas de direito humanos. Construção do direito penal do inimigo, extremamente danosa aos réus em processos penais.

No caso típlex do Lula, alguns meios de comunicação tiveram seu nível de culpa, quando publicaram e apoiaram a Lava-jato cegamente sem qualquer responsabilidade com direitos fundamentais e garantias processuais. E também, foram utilizados de má-fé por Sérgio Moro, Deltran Dallagnol e outros procuradores, como ferramenta essencial de construção do inimigo comum, para moldar o entendimento da sociedade ao ponto dos mandos e desmandos da operação passarem despercebidos.

Os tidos como vazamentos seletivos ocorreram em momentos estratégicos e minuciosamente calculados, dados que sequer a defesa teria conhecimento, era em primeiro momento divulgados pela grande mídia nacional, o que reforça mais uma vez os bastidores sórdidos da 7ª Vara Federal de Curitiba.

As ações coordenadas entre Polícia Federal, Ministério Público e Juiz Federal, expostas pelo The Intercept, escancaram suposições já feitas e o conluio entre órgãos que deveriam ser independentes e autônomos. Demonstram um Juiz Federal, que determina operações da Polícia Federal, indica provas e linha de raciocínio para a acusação, é uma espécie rara e ilícita de “jogador das três bases”.

As conversas sobre impedir que ex-presidente concedesse entrevista, assim como a insatisfação com a decisão do Supremo de permitir que o anteriormente citado o falasse, para que não ensejasse na eleição de Fernando Haddad, mostram o comprometimento com a pauta política dos envolvidos na operação.

Em seguida o juiz, que participou e orquestrou a prisão de Lula após segundo turno cumprimenta o candidato da oposição e sua esposa comemora em rede social a eleição. Ulteriormente o candidato já eleito Jair Bolsonaro, confirma ter conversado

com o juiz sobre possível cargo, ainda antes do pleito eleitoral, episódio no mínimo suspeito e comprometedor.

Explicitando a interferência direta o processo eleitoral e na missão de impedir que o Partido dos Trabalhadores retornasse ao executivo, conjuntura que fere diretamente nossa democracia, que ainda é prematura e frágil.

REFERÊNCIAS

AFINAL procurador da Lavajato disse que não temos provas, São Paulo, **Porta G1**, Operação lava jato. 11 de outubro de 2019. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2016/09/afinal-procurador-da-lava-jato-disse-nao-temos-prova-temos-conviccao.html>. Acesso em: 11 out. 2019.

ALMEIDA, Judson Pereira de. **Os meios de comunicação de massa e o direito penal**: a influência da divulgação de notícias no ordenamento jurídico penal e no devido processo legal. Vitória da Conquista: Ed. FAINOR, 2007.

BRITO, Auriney Uchôa. **Poder da Mídia: Uma Análise do Direito Penal na Sociedade da Informação**. Trabalho publicado nos **Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI**. São Paulo, 2009. Disponível em http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2517.pdf. Acesso em 28 maio 2019.

CARNELUTTI, Francesco. **As Misérias do processo penal**. Campinas: Servanda, 2010.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Pacto de San José da Costa Rica, 1969**. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em: 10 nov. 2019.

DEMORI, Leandro; REED, Betsy. **Sobre The Intercept Brasil. The Intercept, 2019**. Disponível em: <https://theintercept.com/brasil/staff/>. Acesso em: 07 out. 2019.

DUTRA, Carlos Antônio Furtado. **O que é mídia? para que serve? De onde vêm? Para que serve a mídia? Quem trabalha com mídia? Web Artigo, 2011**. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/o-que-e-midia-para-que-serve/57042/>. Acesso em: 07 set. 2019.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

FAVERSANI, Fabio; JOLY, Fábio Duarte. **As formas do Império Romano**. Ouro Preto: EDUFOP, 2000.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y Razón: teoria del garantismo penal**. São Paulo: Saraiva, 2010.

GOMES, Luiz Flávio. **O direito penal na era da globalização**. São Paulo: RT, 2002.

GREENWALD, Glenn; REED, Betsy; DEMORI, Leandro. **Como e por que o intercept está publicando chats privados sobre a lava jato** E SERGIO MORO. 2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/06/09/editorial-chats-telegram-lava-jato-moro/> **The Intercept, 2019**. Acesso em: 07 out. 2019.

_____; POUGY, Victor. **Mensagens secretas da lava-jato: Mafiosos! The Intercept, 2019.** Disponível em: <https://theintercept.com/2019/06/09/procuradores-tramaram-impedir-entrevista-lula/>. Acesso em: 10 jun. 2019.

JARDIM, Afrânio Silva. **A perversidade da mídia e a sociedade ingênua: a sociedade refém do poder econômico.** (2017). Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/a-perversidade-da-midia-e-a-sociedade-ingenua-a-sociedade-refem-do-poder-economico-por-afranio-silva-jardim-1508758317>. Acesso em: 06 ago. 2019.

KELLNER, Douglas. **A cultura da mídia.** estudos culturais: identidade e política entre o moderno e o pós-moderno. Bauru: EDUSC, 2001.

KNECHTEL, Maria do Rosário. **Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada.** Curitiba: Intersaberes, 2014.

LUHMANN, Niklas. **A realidade dos meios de comunicação.** São Paulo: Paulus, 2005.

SILVA, Cícero Henrique Luís Arantes da. **A mídia e sua influência no Sistema Penal. Jus Navigandi,** Teresina, ano 7, n. 55, 1 mar. 2002. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/2814>. Acesso em: 20 maio 2013.

TALON, Evinis. **Processo penal e show business: a influência da mídia nas decisões judiciais.** Evinis Talon, 2017. Disponível em: <https://evinistalon.com/processo-penal-e-show-business-a-influencia-da-midia-nas-decisoes-judiciais/>. Acesso 10 agosto 2019.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais pelo imenso esforço e carinho, dedicado à minha trajetória acadêmica, o empenho de vocês me serviu de motivação para conseguir seguir nos dias difíceis, vocês materializam um verdadeiro paredão de apoio no qual me sustentei por esse árduo caminho até aqui.

A minha madrinha Leila, que mesmo de longe se fez presente como uma animada apoiadora e, sempre demonstrou que acreditava no meu potencial.

A Promotora de justiça Dra. Rosane Araújo, por me proporcionar a oportunidade de conhecer o mundo jurídico na prática e reforçar todos os valores já intrínsecos no meu ser, como os da justiça e da humanidade.

A Dona Francisquinha, por me acolher em sua casa, tratando-me como filha e por tranquilizar meus pais que, se encontravam distantes.

As minhas melhores amigas Ariella, Raissa e Rosa Maria que em muitos momentos foram as maiores incentivadoras do meu sonho. E Joessia por se dispor sempre a me ajudar nos trabalhos acadêmicos, na vida e no trato com minha família, sem todo esse carinho de todas, os últimos dois períodos não teriam sido possíveis.

Aos meus professores que serviram de inspiração cada um com sua história e trajetória, as oportunidades e a confiança que depositaram na jornada acadêmica.

Ao meu orientador, de Guarabira para a vida, suas aulas de Linguagem e Argumentação, Direito Penal e Criminologia me serviram de muito aprendizado e despertaram do desejo de desenvolver estudos nas áreas, que deram frutos a artigos científicos. E as conversas de corredores que sempre encorajaram a seguir com as teorias.

A UEPB que apesar dos momentos difíceis tornou-se minha casa, responsável por tantos momentos felizes, algumas lágrimas e histórias que vão fazer parte de quem me tornei.

A todos que direta e indiretamente contribuíram para a conclusão da minha graduação.